



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 78/2020/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Wanderley Ávila

Ref.: Autorização para reenvio dos módulos do Sicom, referentes ao exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0021.9900.2020.

Data: 10/08/2020

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, requerendo a autorização para reenvio dos módulos do Sicom, referentes ao exercício de 2018, consoante petição protocolizada sob o n. 90.0021.9900.2020.

Segundo o Requerente, a substituição é necessária para a correção da Lei Autorizativa vinculada ao decreto n. 12/2018, visto o preâmbulo deste indicar, equivocadamente, a abertura de créditos com base na Lei n. 158/2018 e não na Lei n. 159/2018. Assim, uma vez que se trataria de erro formal e que a retificação pleiteada estaria autorizada no Decreto n. 39/2020, publicado no dia 28 de julho de 2020, solicita que seja concedido prazo para substituição dos módulos do Sicom.

Consoante se extrai dos documentos encaminhados pelo Requerente a esta Corte – isto é, da peça de defesa, do documento protocolizado sob o n. 90.0021.2100.2020 e da presente petição -, o erro citado foi identificado pelo Município após análise inicial realizada pela unidade técnica desta Corte, que apontou irregularidade em relação aos créditos abertos durante o exercício de 2018, visto ter sido aberto R\$1.327.259,73 (um milhão trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) sem cobertura legal. Não obstante, embora o fato tenha sido apurado e justificado pelo Município em sede de defesa, a informação não foi oportunamente alterada no Sicom, fazendo com que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Coordenadoria de Análise das Contas de Governo dos Municípios mantivesse o entendimento inicial em sua segunda análise, peça n. 28.

Não obstante, é importante observar que, de fato, parece ter havido erro de redação e na consolidação de dados por parte do Município, visto no próprio relatório anexado pela CACGM, peça n. 16, a lei n. 159/2018 aparece com o valor de autorização correspondente à R\$ 1.371.500,00 (um milhão trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais), mas nenhum decreto vinculado. Assim, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que deve esta Relatoria autorizar a substituição do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2018, para que o Município possa retificar os dados encaminhados no arquivo Alterações Orçamentárias - AOC, vinculando o Decreto n. 12/2018 à lei n. 159/2018.

Cumprir notar, entretanto, que a modificação poderá ser revista pela CACGM, em análise posterior à substituição, caso entenda que os fundamentos apresentados nesta petição e naquela protocolizada sob o n. 90.0021.2100.2020 não são suficientes para comprovar a regularidade das contas. Dessa forma, sugerimos, ainda, que a Coordenadoria de Análise das Contas de Governo Municipais seja especificamente notificada acerca do ocorrido, para que verifiquem todos os documentos juntados pelo Requerente em ambas as petições supracitadas.

Por fim, ressalta-se que a informação citada não poderá ser revista com base no Decreto n. 39/2020, ora anexado pelo Requerente, visto o Sicom não recepcionar decretos posteriores ao exercício de referência das contas. Por essa razão, aconselhamos que seja autorizada apenas a substituição do módulo Acompanhamento Mensal e não o módulo Legislação de Caráter Financeiro, no qual as peças legislativas são encaminhadas em formato PDF.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2018, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2019.
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1072338 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Secretaria da 2ª Câmara aguardando a publicação da pauta para julgamento.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Sugere-se, contudo, que seja aplicada sanção ao gestor por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de anuais nos termos da INTC n. 04/2017.

Ademais, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC n. 04/2017, é importante destacar que, caso autorizada, a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, sendo observado o reenvio completo até a última remessa válida encaminhada anteriormente pelo órgão. Caso a regra não seja observada, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Ressaltamos, por fim, que caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3
Coordenadora do Sicom